
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1173/2025. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – PODER
LEGISLATIVO) (AUTORIA: VEREADOR RAFAEL DE JESUS VENTURA)

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do
Orçamento Participativo Digital no município
de Campo do Tenente e dá outras providências.
”

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Orçamento Participativo Digital (OPD) no Município de Campo do Tenente, como ferramenta permanente de participação popular na definição das prioridades para aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. O Orçamento Participativo Digital tem como objetivos:

- I – Ampliar a participação popular na elaboração do orçamento Municipal;
- II – Proporcionar maior transparência na alocação dos recursos públicos;
- III – Garantir que as demandas da população sejam consideradas na definição das prioridades do município;
- IV – Utilizar a tecnologia para facilitar o acesso da população à gestão pública.

Art. 3º. Do funcionamento da Plataforma Digital:

- I – O OPD será operacionalizado por meio de plataforma digital disponibilizada no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – O sistema deverá ser de fácil acesso e permitir o envio de sugestões e propostas pelos cidadãos durante todo o ano;
- III – As sugestões poderão ser feitas por qualquer cidadão residente no município, mediante cadastro no sistema.
- IV – As propostas enviadas serão classificadas por área temática (educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente, segurança, entre outras);
- V – As propostas mais relevantes e viáveis poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- VI – Em dificuldade de implementação do sistema ou troca de site, os poderá ser disponibilizado um e-mail para o envio de sugestões, até que seja regularizado.

Art. 4º. A Câmara Municipal e a Prefeitura deverão promover campanhas de divulgação do OPD, incentivando a participação da população.

Art. 5º. Anualmente a Prefeitura e a Câmara poderão divulgar um relatório sobre as sugestões recebidas, as propostas encaminhadas e as ações adotadas.

Art. 6º. O Poder Executivo e Legislativo regulamentarão esta Lei no prazo de 120 dias, definindo os detalhes técnicos da plataforma digital e dos critérios de avaliação das sugestões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos poderes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 13 de maio de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER

Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalleiro Urban

Código Identificador:8156F57F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/05/2025. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>